



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS.

**Processo Administrativo nº 2.977/2015.
Contrato nº. 177/2015.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcisio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.959.672/0001-82, com sede na Rua Frederico Amadeu Covolan, nº 80, Distrito Industrial I, CEP. 13.456-132, no Município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio-administrador Senhor **Marcos Antonio Kokol**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.068.543-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 869.248.188-20, residente e domiciliado na Rua Ibirapuera, nº 1257, Jardim Ipiranga, no Município de Americana, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1. Aquisição de hidrômetros, nas especificações e marca descrita abaixo:

Item 01: 1.500 (mil e quinhentas) unidades de Hidrômetro Unijato ¾" vazão máxima de 1,5 m³/h, relojoaria inclinada a 45°, cúpula totalmente em vidro, protegendo a parte superior e lateral da relojoaria, mostrador orientável a 360° com limitador de rotação; pintura eletrostática azul em epóxi-poliéster; tampão do regulador de metal. Classe metrológica "B" quando instalado na Horizontal e "A" na vertical. Carcaça em liga de cobre mínimo 60%; A relojoaria deverá vir estampada com o logo da Prefeitura Municipal de Jaguariúna e na carcaça acima da numeração deverá conter em baixo relevo a sigla "PMJ", **COM CONEXÕES de PORCA COM ROSCA DE METAL E TUBETE PVC NBR 8194 DN 20** – Portaria nº 246/2000 do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) – Marca: VECTOR.

1.2. Os hidrômetros deverão atender as Normas Técnicas previstas em **Anexo II**, parte integrante do Edital.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 044/2015;
- b-) Processo Administrativo nº 2.977/2015.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a aquisição do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 A entrega do constante em Cláusula 1.0 deverá ser feita, na sua totalidade, na Secretaria de Meio Ambiente, sito à Rua Maranhão, nº 420, Bairro: Centro, em até 40 (quarenta) dias, contados da data da assinatura deste.

3.2 Deverão ser apresentados na entrega do objeto pela **CONTRATADA**, certificados de verificação de fábrica com relação à: estanqueidade, teste hidrostático de carcaça, aferição e visual/dimensional dos hidrômetros.

3.3 Na entrega do objeto, será designado um funcionário responsável da Secretaria de Meio Ambiente, para análise quanto à sua aceitação ou rejeição, mediante os certificados entregues juntamente com o objeto.

3.4 Quando da entrega do objeto, os hidrômetros poderão ser submetidos a qualquer tipo de ensaio, previstos em normas técnicas, sendo coletadas amostras aleatórias, conforme Norma NBR 5426/1.985, Plano de Amostragem Dupla Normal, Nível de Inspeção S4, NQA (Nível de Qualidade de Aceitação) 2.5 para ensaio hidrostático e NQA 4,0 para ensaio de verificação de erros de medição, conforme descritos em **Anexo II**, parte integrante do objeto.

3.5 A logomarca da **CONTRATANTE**, a ser estampada na relojoaria e na carcaça do hidrômetro será fornecida à **CONTRATADA**, na assinatura deste.

3.6 Na entrega do Item 01, a CONTRATADA deverá apresentar testes e laudos (conforme anexo II, parte integrante do Edital), realizados no laboratório do fabricante ou em laboratório certificado pelo INMETRO que deverão estar assinado pelo técnico responsável acompanhado do comprovante de sua inscrição em órgão oficial.

3.7 A entrega e transporte do objeto não terá nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

4.0 DO VALOR

4.1. O valor unitário para o fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.0 é de: **Item 01: R\$ 67,99 (sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor total de **R\$ 101.985,00 (cento e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**.

4.2 O valor retro referido é finale irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 021201 18.541.0010.2029.0000 3.3.90.30.00.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Na entrega do objeto, constante em Cláusula 1.1, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá estar adequadamente preenchida, devendo conter no corpo da mesma o número do presente Contrato, bem como o número do Pregão constante na Cláusula 2.1, alínea “a” deste instrumento.

5.2 Os pagamentos serão efetuados, até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente rubricada pelo Secretário de Meio Ambiente.

5.3 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.4. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.5, deste instrumento.

5.5. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica, o número da Agência e número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual será efetivado o pagamento.

5.5.1. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.6 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A entrega do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.2 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor total de **R\$ 101.985,00 (cento e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste.

12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 02 de junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcisio Cleto Chiavegato

Prefeito

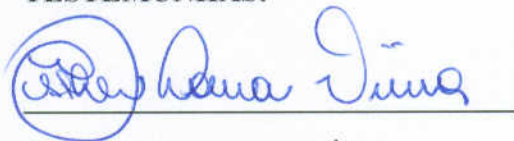
VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA.

Marcos Antonio Kokol

RG nº 8.068.543-2 SSP/SP

CPF nº 869.248.188-20

TESTEMUNHAS:



Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

Contrato nº 177/2015.

Objeto: Fornecimento de hidrômetros

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA.

Item: 01

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 02 de junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chivegato

Prefeito

VECTOR SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA.

Marcos Antonio Kokol

RG nº 8.068.543-2 SSP/SP

CPF nº 869.248.188-20